ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J.: 06.014.351/0001-38

LEI N. ° 1347/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BACABAL – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de BACABAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta LEI estima a receita do Município de BACABAL/MA para o Exercício Financeiro de 2018, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R$ 207.900.000,00** (Duzentos e sete milhões e novecentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I- Orçamento Fiscal no montante de R$ 153.552.000,00 (Cento e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil reais);

II- Orçamento da Seguridade Social no montante de R$ 54.348.000,00 (Cinquenta e quatro milhões trezentos e quarenta e oito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R$ 213.108.000,00
▪ Receita Tributária	R$ 10.293.350,00
▪ Receita Patrimonial	R$ 1.020.000,00
▪ Receita de Serviços	R$ 12.050.000,00
▪ Receita de Contribuição	R$ 2.500.000,00
▪ Transferências Correntes	R$ 187.114.650,00
▪ Outras Receitas Correntes	R$ 130.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 8.250.000,00
▪ Transferências de Capital	R$ 7.850.000,00
▪ Operações de Crédito	R$ 300.000,00
▪ Alienação de Bens	R$ 100.000,00
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	R$ -13.458.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**R$ 207.900.000,00**

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

031	Ação Legislativa	R$	5.387.140,00
061	Ação Judiciária	R$	530.000,00
122	Administração Geral	R$	29.352.360,00
123	Administração Financeira	R$	3.640.000,00
124	Controle Interno	R$	150.000,00
128	Recursos Humanos	R$	340.000,00
131	Comunicação Social	R$	200.000,00
181	Policiamento	R$	1.920.000,00
182	Defesa Civil	R$	50.000,00

183	Informação e Inteligência	R$	20.000,00
241	Assistência ao Idoso	R$	50.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R$	636.000,00
244	Assistência Comunitária	R$	4.905.000,00
301	Atenção Básica	R$	27.445.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$	19.100.000,00
304	Vigilância Sanitária	R$	50.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	R$	880.000,00
306	Alimentação e Nutrição	R$	2.000.000,00
331	Proteção Benefícios ao Trabalhador	R$	30.000,00
333	Empregabilidade	R$	50.000,00
334	Fomento ao Trabalho	R$	50.000,00
361	Ensino Fundamental	R$	62.375.650,00
362	Ensino Médio	R$	60.000,00
363	Ensino Profissional	R$	10.000,00
365	Educação Infantil	R$	17.807.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	R$	535.000,00
367	Educação Especial	R$	200.000,00
391	Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	R$	60.000,00
392	Difusão Cultural	R$	2.895.000,00
421	Custódia e Reintegração Social	R$	10.000,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	R$	45.000,00
451	Infra Estrutura Urbana	R$	4.130.000,00
452	Serviços Urbanos	R$	2.500.000,00
453	Transportes Coletivos Urbanos	R$	100.000,00
481	Habitação Rural	R$	100.000,00
482	Habitação Urbana	R$	220.000,00
511	Saneamento Básico Rural	R$	800.000,00
512	Saneamento Básico Urbano	R$	9.140.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R$	220.000,00
542	Controle Ambiental	R$	145.000,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	R$	50.000,00
571	Desenvolvimento Cientifico	R$	10.000,00
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	R$	40.000,00
605	Abastecimento	R$	355.000,00
606	Extensão Rural	R$	115.000,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	R$	625.000,00
609	Defesa Agropecuária	R$	30.000,00
695	Turismo	R$	60.000,00

751	Conservação de Energia	R$	2.515.000,00
781	Transporte Aéreo	R$	150.000,00
782	Transporte Rodoviário	R$	2.821.850,00
811	Desporto de Rendimento	R$	280.000,00
812	Desporto Comunitário	R$	610.000,00
842	Refinanciamento da Dívida Externa	R$	1.500.000,00
999	Reserva de Contingência	R$	600.000,00
	TOTAL	**R$**	**207.900.000,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R$	184.899.150,00
Despesas de Capital	R$	22.400.850,00
Reserva de Contingência	R$	600.000,00
TOTAL DA DESPESA	**R$**	**207.900.000,00**

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1	**Poder Legislativo**		
1.1	Câmara Municipal	R$	5.387.140,00
	SUBTOTAL	**R$**	**5.387.140,00**
2	**Poder Executivo**		
2.1	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal	R$	2.110.000,00
2.2	Fundo de Habitação de Interesse Social	R$	300.000,00
2.3	Fundo Municipal de Saúde	R$	47.412.000,00
2.4	Fundo Municipal de Assistência Social	R$	4.995.000,00
2.5	Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica	R$	76.897.650,00
2.6	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$	186.000,00
2.7	Fundo Municipal de Cultura	R$	850.000,00
2.8	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	R$	11.950.000,00
2.9	Gabinete do Prefeito	R$	2.500.000,00
2.10	Secretaria Municipal de Administração	R$	8.730.360,00
2.11	Secretaria Municipal de Saúde	R$	1.175.000,00
2.12	Secretaria Municipal de Educação	R$	6.030.000,00
2.13	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	R$	21.906.850,00
2.14	Secretaria Municipal de Finanças	R$	5.180.000,00
2.15	Secretaria Municipal de Agricultura	R$	2.440.000,00

2.16	Secretaria Municipal de Desporto Lazer	R$	1.490.000,00
2.17	Secretaria Municipal de Assistência Social	R$	600.000,00
2.18	Procuradoria Geral do Município	R$	530.000,00
2.19	Secretaria Municipal de Juventude	R$	1.430.000,00
2.20	Secretaria Municipal de Cultura	R$	2.610.000,00
2.21	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Renda	R$	1.305.000,00
2.22	Secretaria Municipal de Mulher	R$	650.000,00
2.23	Controladoria Geral do Município	R$	150.000,00
2.24	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$	520.000,00
2.25	Fundo Municipal de Meio Ambiente	R$	65.000,00
2.26	Reserva de Contingência	R$	500.000,00
	SUBTOTAL	**R$**	**202.512.860,00**
	TOTAL	**R$**	**207.900.000,00**

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2°, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1°, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6° - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5°, desta lei, os créditos suplementares:

I- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

III- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

I- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2018;

II- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018;

IV- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio;

V- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;

VI- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

VII- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

VIII- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Raimundo Florêncio Monteiro Neto
Prefeito Municipal de Bacabal

SANCIONADA EM 12 DE JANEIRO DE 2018.

Raimundo Florencio Monteiro Neto
Prefeito Municipal